



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicado no DJE nº 099/2006, de 31/05/2006, p. A1 e A2.

RESOLUÇÃO N. 013/2006-PR
Revogada pela Resolução n. 071/2018-PR

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inc. II, alínea c, da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução n. 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO o constante no Processo n. 152/2006-GG e a decisão do egrégio Tribunal Pleno em Sessão Administrativa ocorrida na data de 22 de maio de 2006;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Nas promoções por merecimento e nos acessos ao Tribunal de Justiça serão considerados o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício da jurisdição e a frequência a cursos de aperfeiçoamento ou especialização na forma desta Resolução.~~

~~Art. 2º Na avaliação da produtividade ter-se-á por base os cinco últimos anos de exercício jurisdicional do Magistrado, guardadas as peculiaridades da Vara, e em relação ao desempenho e presteza será levado em conta todo tempo de carreira.~~

~~Parágrafo Único. A aferição do merecimento do magistrado não será afetada por afastamentos ou licenças a ele deferidas.~~

~~Art. 3º Para avaliação do desempenho do Magistrado observar-se-á:~~

~~a) os prazos médios de duração dos processos na Vara, observando-se as características próprias de cada unidade jurisdicional, excluindo-se na aferição do tempo os processos legalmente suspensos;~~

~~b) o número de processos conclusos além do prazo legal, injustificadamente;~~

~~e) a pontualidade e assiduidade;~~

~~d) a prestação de serviço relevante à comunidade em geral, à Justiça, ao Poder Judiciário e à magistratura, não necessária e diretamente vinculada à sua atuação profissional regular, ou a atuação reconhecidamente destacada por iniciativas e projetos de interesse da Justiça.~~

~~Art. 4º Na avaliação da produtividade do Magistrado observar-se-á o volume total da atividade jurisdicional por ele desempenhada, especialmente:~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

- a) ~~sentenças de mérito proferidas;~~
- b) ~~sentenças homologatórias e extintivas;~~
- c) ~~audiências realizadas;~~
- d) ~~outras decisões.~~

~~Art. 5º Para avaliação da presteza do Magistrado observar-se-á o tempo decorrido para que a prestação jurisdicional seja entregue, observando-se as características próprias de cada unidade jurisdicional, especialmente:~~

- a) ~~o tempo médio entre a distribuição dos processos e as sentenças;~~
- b) ~~o tempo médio entre a distribuição dos processos e a realização das audiências;~~

~~Art. 6º Na aferição do merecimento será observada a frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento, observada a seguinte graduação:~~

- a) ~~doutorado;~~
- b) ~~mestrado;~~
- c) ~~especialização (pós-graduação *lato sensu*);~~
- d) ~~cursos de aperfeiçoamento ministrado pela Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON ou em convênio com esta;~~
- e) ~~cursos de aperfeiçoamento ministrados por outros Órgãos oficiais reconhecidos pelo Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1º Nas hipóteses das alíneas 'a' a 'c' serão considerados apenas os títulos da área jurídica;~~

~~§ 2º Os cursos das alíneas 'd' e 'e' serão considerados somente se facultados a todos os magistrados em igualdade de condições.~~

~~§ 3º Os cursos serão considerados independentemente da época em que foram feitos.~~

~~Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 29 de maio de 2006.~~

Desembargador Sebastião Teixeira Chaves
~~Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia~~